

**ORFANDADE E EDUCAÇÃO NA RIBEIRA DO SERIDÓ, CAPITANIA DO RIO
GRANDE DO NORTE, SÉCULO XVIII****MUIRAKYTAN KENNEDY DE MACÊDO¹****Indícios das crianças órfãs**

A análise e o estudo históricos da educação e assistência administrada aos órfãos na Ribeira na Capitania do Rio Grande do Norte foram proporcionados por um *corpus* documental produzido no século XVIII, composto de livros paroquiais, testamentos e inventários e *Autos de Contas dos Órfãos* apensos a estes últimos documentos². Tais fontes são uma das mais ricas possibilidades para pesquisarmos eventos e processos na órbita da história da família e seu cotidiano, bem como os contornos (ou os limites) entre orfandade e educação.

Em razão de serem documentos gerados a partir de uma demanda familiar, inventários e testamentos expõem, em primeira mão, dados patrimoniais do grupo parental, assim como mostram as relações entre seus membros no que diz respeito à divisão do cabedal. O trabalho de pesquisa com base nesses documentos permite que através dos bens possuídos, entendamos as lógicas culturais familiares com relação à propriedade, às devoções religiosas e aos costumes funerários. Afinal, para além da materialidade dos bens declarados, os inventários fornecem preciosos indícios acerca dos ritos familiares de nascimentos, casamentos e óbitos. Assim, apresentam as estratégias domésticas de solidariedades internas ou externas ao agrupamento familiar. Daí encontrarmos dados históricos, que, embora sejam esparsos, podem se referir à educação doméstica e aos demais cuidados instrucionais desenvolvidos no âmbito familiar. Mesmo lacunares os vestígios podem revelar muito acerca das singularidades educativas do período.

Determinada seção destes documentos é, por si só, um portal para a história das crianças e de jovens. Trata-se dos *Autos de Contas dos Órfãos*, declarações anexas aos inventários. Ocorria que, uma vez desencadeado o processo do inventário por morte de um ou dos dois progenitores, e em se encontrando crianças e jovens não emancipados, estes necessitariam de um tutor até atingirem a maioridade. Este tutor, nomeado pelo Juiz de Órfãos, se encarregaria de fazer a gestão dos bens que

¹ Doutor em Ciências Sociais. Professor do Departamento de História do CERES/UFRN e Programa de Pós-Graduação em História da UFRN.

² Para apreender esses processos, utilizamo-nos metodologicamente de fontes coloniais reunidas no Laboratório de Documentação Histórica (Labordoc) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN – Caicó), geridas em banco de dados eletrônicos (Access). Neste manancial arquivístico reunimos dados de todos os 57 inventários e testamentos, visando analisar mais detidamente os cuidados educacionais com crianças, rapazes e raparigas da Capitania do Rio Grande do Norte, em especial, do sertão seridoense.

cabiam aos órfãos no momento da partilha. De dois em dois anos o tutor declarava ao Juiz de Órfãos através do referido *Auto de Contas*, o estado em que se encontrava(m) o(s) tutorando(s). Julgando a performance do tutor, caberia ao Juiz decidir pela permanência ou não do protetor legal. No *Auto de Contas* eram descritos os gastos e as atitudes assistenciais para a manutenção do órfão. Em outras palavras, julgava-se a *criação*, os cuidados com a educação da criança e jovem órfãos, dentre os quais o estágio da aprendizagem laboral e intelectual.

Processualização e práticas educacionais

Pelo menos dois aspectos devem ser considerados com relação às fontes documentais investigadas. No primeiro, a memória escrita da ação tutorial que junto ao juizado de órfãos produziam a documentação jurídica da assistência a estes menores. No segundo aspecto, a natureza dos processos educacionais que ocorriam para além das práticas escolares e articulados com o mundo do trabalho.

O primeiro tópico trata da noção de “processualização”, ou seja, da formalização documental dos atos assistenciais em processos judiciais. (COELHO, 2009). Este procedimento era um traço particular do Antigo Regime (XVI-XVIII), quando muitas categorias jurídicas engastavam-se na vida e imaginário dos homens ordinários. Tal imbricamento pode explicar o zelo para com os órfãos na apuração processual. No Antigo Regime muitos fatos da vida cotidiana, e até da morte, poderiam ter um verniz jurídico, afinal o juízo final era o último dos tribunais. Reclamações sobre patrimônio, mercês e jurisdições tinham lugar na caudalosa jurisprudência inscrita nas Ordenações e despachos vindos do Reino. De maneira que “[...] o formalismo documental e a litigância judicial aparecem como fenômenos de tal maneira marcantes que esta sociedade [...] já foi descrita como imersa numa ‘civilização do papel selado’”. (HESPANHA, 1994a, p. 9-10). Este movimento ocorreu paralelo aos registros eclesiais, pois a partir do Concílio de Trento, os sacramentos (batismo, casamento, crisma e unção dos enfermos), passaram a ser obrigatoriamente registrados por escrito em livros paroquiais. (MARCÍLIO, 2010)

No que tange ao segundo aspecto, as práticas educacionais devem ser entendidas no âmbito dos processos civilizatórios em curso a partir do século XVI na Europa e na América portuguesa. Ou seja, o ensino de comportamentos com padrões aceitos segundo as qualidades sociais de cada grupo

de indivíduos (nobres, livres, libertos, escravos). Além do que na América portuguesa, os fundamentos da moral cristã e a prática da sociabilidade religiosa se associaram à ideia de civilidade. (FONSECA, 2009).

Mesmo que na Metrópole já fosse produzida um conjunto de ideias pedagógicas de franca inspiração iluminista tal repercussão na colônia deve ser analisada com cautela. Não é possível ignorar a sua orientação sobre a educação de crianças e jovens, pois a reforma educacional era política de Estado no Reino e no ultramar. Nesse século da Ilustração, o Secretário dos Negócios do Reino de Dom José I (1750-1777), Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, com respaldo do ideário pedagógico dos iluministas lusitanos, cumpriu um programa governamental da reforma dos *Estudos Menores* ou das *Escolas Menores* (*Aulas de Primeiras Letras e Aulas de Humanidades*), visando à secularização das instituições educacionais, mais também a racionalização das instituições econômicas, políticas e sociais do Reino Português. Todavia, além de não termos até agora indícios empíricos das leituras de mestres e clérigos na Ribeira do Seridó, é preciso que se tenha em mente que para quase tudo na vivência colonial, o ambiente era propício não ao transplante cultural puro e simples, o solo humano era fértil para a mestiçagem biológica e dos saberes. Sendo assim, a matriz educacional europeia, açoitada pelas novas tempestades da civilidade e progresso, foi pouco praticada castiçamente na colônia americana (FONSECA, 2009), mesmo porque há sempre um hiato entre a prescrição e a conduta real. (REVEL, 1991).

Na Ribeira do Seridó colonial, a forma escolar de socialização ainda não tinha sido produzida em decorrência do tardio avanço educacional em algumas partes da América portuguesa. De maneira que é prudente e operacionalmente exequível, trabalharmos com a “categoria nativa” de *criação*. Entendemos que esta expressão utilizada no século XVIII propicia a explicar as dimensões educacionais exigidas para os cuidados dos órfãos seridoenses distantes da escola formal e próximos à atenção familiar.

Assim, Raphael Bluteau definindo “criar” numa acepção pedagógica e familiar, decidiu-se pelo sentido de “ensinar, instruir” os filhos nos “bons costumes” e “conforme seu cabedal.” (1712-1728, p. 610). Acreditamos que tal categoria nativa cumpre bem o sentido analisado, se entendermos que os socorros às partes mais frágeis daquela sociedade, os órfãos, foram dados de maneira diferentes conforme a posição social e cabedal das gentes sertanejas.

Espaços coloniais do sertão pastoril

Viver na colônia também significava falta de estabilidade devido à insegurança alimentar, ao perigo bélico e às doenças, do que se pode inferir que a sedentarização plena foi difícil de ser atingida. Em regiões coloniais de expansão territorial esta realidade foi potencializada pelo fluxo constante de pessoas e mercadorias. No entanto, a despeito das condições desfavoráveis daqueles tempos e lugares, a documentação colonial aponta para a existência de estratégias assistenciais.

Com propagação variada, a regulamentação jurídica da assistência a jovens e crianças chegou até aos ermos sertões pastoris, delegando e cobrando responsabilidades. No âmbito da Ribeira do Seridó, Capitania do Rio Grande do Norte, pode-se flagrar tais ações associadas à orfandade e educação de menores. Isto deixa patente que, mesmo em espacialidades interioranas que satelitizavam o litoral açucareiro, a justiça reinol reverberava.

A Ribeira do Seridó foi alvo de um processo de jurisdicionamento das ordens civis e religiosas, com a criação da Freguesia da Gloriosa Senhora Sant'Ana (1748) e da Vila do Príncipe (1788). (MACÊDO, 2007). Estas territorializações eram respostas da pastoral católica para evangelização, mas também uma deliberada política de Estado para gestão daquela população de relativa mobilidade, de pronunciada dispersão pelos campos, e por estas razões, com potencial risco de vir a se extraviar na indisciplina civil e religiosa. Desta maneira, o poder da Coroa precisava se materializar no governo das Vilas, através do Senado da Câmara, que cumpriria o papel de disciplinar político-administrativamente os próceres do poder local. (BICALHO, 2001).

Freguesias e vilas eram territorializações afinadas com a arte de governar do século XVIII, quando o crescimento populacional tomou dimensões inauditas, exigindo novos modelos de gestão demográfica e espacial. No Antigo Regime a família tornara-se instrumento para a gestão governamental de maneira que “[...] quando se quiser obter alguma coisa da população – quanto aos comportamentos sexuais, à demografia, ao consumo etc. – é pela família que se deverá passar.” (FOUCAULT, 1999, p. 289). Demanda que inaugura as rotinas de contagem populacional por família (chamada no século XVIII de *fogos*), indivíduos e recursos, anunciando a formação dos saberes estatísticos, já visíveis nos “Mapas Populacionais” do período colonial. (MACÊDO, 2011).

A Vila do Príncipe contava com a Câmara para gerenciar os espaços e pessoas, e cabia-lhe lidar com os desclassificados sociais: vadios, criminosos e crianças abandonadas. As duas primeiras categorias poderiam ter como destino as galés ou as forças armadas. Já as crianças enjeitadas necessitavam das “políticas públicas” ou da caridade privada. Os frágeis mecanismos de assistência social, embora continuassem débeis, poderiam contar com o Senado da Câmara para legislar sobre os expostos (enjeitados), o juizado para agenciar o cuidado com os órfãos e uma paróquia com irmandades caritativas. Neste sentido, “não havendo Roda de Expostos das Santas Casas, o Conselho Municipal deveria acolher, encaminhar e manter a criação dos bebês encontrados expostos em seu território.” (MARCÍLIO, 2010, p. 18). Sendo assim, fica a questão de como funcionou a assistência aos órfãos em regiões como esta, de precaríssimo amparo institucional e, dado às secas, com considerável risco à vida e à reprodução econômica?

Criação dos pequenos e estatuto de orfandade

A prova dos nove da existência parecia ter idade. Até um ano a criança lutava para sobreviver até aos cuidados da mãe. Como se desconhecia a natureza das infecções e do contágio, os bebês eram tratados muitas vezes sem os devidos cuidados higiênicos, pois os banhos diários eram tidos por maléficos. (FERREIRA, 2000). A sujidade associada à nutrição deficitária – visto que a amamentação não era consenso – favoreciam à debilitação dos recém-nascidos. Se mesmo abrigados em uma família, a morte não poupava os bebês, ao relento e debilitados pela exposição, os enjeitados tinham um altíssimo índice de mortalidade, devido às condições do abandono e das circunstâncias miseráveis da nutrição durante as gestações e até de sua ocultação.

As condutas quanto à criação das crianças passariam por dois momentos. (SILVA, 1993). Na primeira infância que ia até os três anos, a criança estava completamente sob os cuidados da mãe ou da ama. Era a fase da amamentação, quando esta era vista como nutrição saudável. Curiosamente, os cuidados com a criação para o trabalho já começavam nos primeiros meses do nascimento. Afinal, enterrar o umbigo do pequeno ao lado do mourão do curral, era as alvíssaras para o futuro vaqueiro, profissão desejada por grande parte da população masculina em uma região pecuarista (este costume ainda é presente na memória regional).

Na segunda fase da infância, entre os quatro e sete anos, a criança ainda estava presa à orbita doméstica, mas já começava a ser introduzida – sem muitas exigências – na rotina da família. Sua

inserção no mundo exterior começava a partir desta fase quando estava apta para a primeira eucaristia e cumpriria com os deveres católicos. Também por volta desta fase da infância iniciava-se, quando possível, nos exercícios de ler e escrever e na proximidade com o mundo do trabalho.

O costume instituía a mãe como responsável pela criação dos filhos até a idade dos sete anos e o pai toda responsabilidade em prover a prole de alimentação, vestuário e educação. Mais do que isto, o pai exercia o poder sobre os filhos (*patria potestas*) até a maioridade deles aos 25 anos. Neste costume somente a morte do pai criava o estatuto da orfandade, visto que o pátrio poder cessava nesta circunstância. Caso a mãe morresse, seria uma redundância nomear um tutor, uma vez que o pai já estava empoderado nesta função. (SILVA, 1998). Estamos tratando da definição técnica na legislação, pois na linguagem ordinária da época, órfão era o “pupillo, que perdeu o pai ou mãe”. (BLUTEAU, 1712-1728, p. 113).

A morte da mãe não destruía completamente o alicerce familiar, visto que o pai continuava, em tese, na sua função de provedor, pois era o administrador natural dos bens da família por meio do pátrio poder. Porém, se a esposa sobrevivesse ao marido, e caso fosse sua vontade, poderia judicialmente requerer a tutoria de seus filhos. Para isso precisava, processualmente, provar ao rei que possuía moral ilibada – muitas vezes assegurada pela promessa em continuar viúva – e tino para a administração patrimonial. Vejamos um caso ocorrido na Ribeira do Seridó, quando Dona Ana Tereza de Jesus fez uma petição ao rei, que assim julgou o mérito:

[Pelo] falecimento do dito seu marido lhe haviam ficado dez filhos, quatro fêmeas e seis machos e pretendia a suplicante exercer a tutela deles e administrar os bens que lhe pertencerem por ter para uso toda a inteira capacidade e viver com a devida honra [...]; Visto seu requerimento com que constou hei por bem que conservando-se a suplicante no estado de viúva, seja tutora dos seus filhos que os terá em seu poder, com as suas legítimas; obrigando-se a doutriná-los e alimentá-los a sua própria custa [...]. (SOUZA, 1800).

De qualquer forma, era um arranjo sempre de risco. Nesta situação de pais mortos e prole numerosa, tinham-se as precondições para a falência do suporte familiar. E era o que muitas vezes ocorria. No entanto, as leis que vigoravam em todo império português previam tal situação e acudiam com mandamentos sobre a forma de se criar os órfãos.

A orfandade tutorada e educada

No Livro I, Título LXXXVIII do Código Filipino (ALMEIDA, 2004), o Juiz de Órfãos e Ausentes era mobilizado para interceder pelos menores, em caso de partilha de bens por ausência inestimável ou morte dos pais. Este agente era expressão do instituto jurídico da família, especialmente aquelas possuidoras de cabedal que poderia ser legado. Uma vez que no direito português os bens familiares deveriam ser repartidos com todos os herdeiros, independentes do sexo ou da idade criou-se esta instância para arbitragem e fiscalização da divisão da herança.

Na América portuguesa o juiz ordinário (magistrado sem formação acadêmica) exerceu esta função como um oficial da Câmara das vilas e cidades (BICALHO, 2001). Era um agente judiciário indispensável em uma colônia pródiga de órfãos e de homens que se extraviavam em dramas familiares alhures ou não conseguiam retornar para sua família. Este agente atuava nos processos de transmissão de bens, inventariando-os e zelando pelas vontades testamentárias. Com relação aos órfãos, o juiz acompanhava as condutas que moviam o tutor na administração dos bens dos menores, no sentido da preservação ou multiplicação do cabedal que seriam reapropriados pelo legatário no momento de sua emancipação. Toda esta dinâmica era acompanhada pela “processualização”, ou seja, a escrita do ato jurídico (patrimonial e assistencial) que deveria ser “[...] arquivado em cartório que se tornavam os repositórios da memória jurídica, social e política.” (HESPANHA, 2001, p. 186).

Especialmente no momento da abertura do inventário, ao tomar ciência da existência de órfãos menores na família do inventariado, o magistrado indicava o tutor para os filhos órfãos não emancipados. Geralmente, o pai assumia automaticamente esta função, se tivesse condições físicas e mentais. Se não ele, um irmão mais velho do órfão, seu tio ou seu padrinho. Nos termos que atestavam o aceite do tutor, podemos encontrar expressões que declaram sua responsabilidade em “administrar”, “reger”, “governar”, “tratar”, “vestir e alimentar de todo o necessário”, “por em segurança os bens dos órfãos”, “educando-os nos bons costumes” e “doutrina cristã”. Caberia a este tutor criar o menor até sua emancipação, com os bens que couberam ao pequeno legatário na ocasião da partilha da herança, evidentemente quando o órfão tinha herança. Se ainda a mãe continuava na família, o tutor apenas monitorava a criação. Nos autos de contas do inventário de Martinho Soares de Oliveira (1798), o tutor declarou ao Juiz “[...] que o orfao sabe ler [...] escrever e contar e esta [está] em companhia de Sua Mai [mãe] com boa educação”.

“Doutrinados e postos a ensino e bons costumes”

A Cadeira de Gramática Latina da Vila do Príncipe só seria criada em 1803, antes disso, por não ter presenciado a experiência jesuítica, dentre outras experiências educacionais, a forma de socialização formal não havia se disseminado nos sertões seridoenses do século XVIII. A estratégia das famílias remediadas era a instrução e a educação doméstica, tarefa muitas vezes ancorada na mãe e nas severas figuras do pai, do mestre-escola ou mestre de ofício manual. O mestre-escola, por vezes, ficava hospedado na própria casa-grande da fazenda e era remunerado por seus préstimos. O pai de Policarpo Carneiro Machado (1774), de quem trataremos mais adiante, “[mandara-lhe] ensinar a ler e escrever e contar e he certo que pagava anualmente ao mestre que ensinava.” As mulheres poderiam ser encaminhadas para aprender ofícios com uma trabalhadora mais experiente. No Auto de Contas da órfã filha de Ignacio da Silva de Mendonça (1754), o tutor encontra-se “[...] mandando-a ensinar a casa da mestra a cozer [...] fazer renda e os mais ministerios de mulher [...]”. Por sua vez, na falta dos pais, o tutor deveria providenciar a educação, que nem sempre contava com mestres disponíveis. No Auto de Contas do inventário de Maria Francisca da Apresentação (1799), o tutor “[...] perguntado pelo estado deste [s] orfao [s], declarou estar [em] em sua companhia, e não sabe [m] ler nem escrever por falta de Mestre no lugar e sabe [m] a Doutrina Christan”.

Pela legislação da época, fica evidente o cuidado que deveriam ter os tutores com a instrução e assistência dos órfãos. O texto do Código Filipino (em seu título LXII, artigo 36) refere-se aos órfãos livres, qualquer que seja a qualidade. Trata primeiro daqueles órfãos que, pobres, sem cabedal, poderiam ser “dados por soldadas”, ou seja, poderiam ser acolhidos por alguém que, através da Câmara, seria pago para isso. Órfãos que abrigados por outrem deveriam trabalhar em troca de proteção e criação. A falta de pagamento de estipêndio (soldadas) aos acolhedores indicados pela Câmara foi uma constante na colônia, assim como – talvez em decorrência disso – a falta de zelo das encarregadas pelos enjeitados. Na Ribeira do Seridó que estudamos, o abandono de crianças nas soleiras das casas da vila e fazendas, seguia a opção comum para os lugares sem instituições de acolhimento. O abandono (exposição) de crianças era mais comum em casas de

fazenda, conforme podemos perceber pela documentação paroquial (Livro de Batizados e Livro de Óbitos e Sepultamento).

A investigação que deu origem a presente reflexão, não encontrou registro das práticas de amparo institucional às crianças indigentes. Os órfãos pobres são quase invisíveis nos inventários e testamentos, citados apenas quando são alvos de esmolas. É possível que alguns deles, por viverem na área de influência de famílias mais remediadas, tenham tido contato com os mestres-escolas dos filhos daquelas. Pois, como veremos, até a escravos seria possível a alfabetização. Mas, eram raríssimas exceções. O fato é que o estado de carência dragava estes desventurados para a esfera laboral que passaria a ser sua principal fonte instrucional.

Para as famílias com bens inventariáveis, a justiça prescrevia o tutor que teria que prestar contas ao Juiz de Órfãos acerca dos bens, estado de saúde e educação dos menores. É um dos raros momentos em que podemos observar esta rotina em documentos coloniais. Pelo menos nos inventários, as crianças, rapazes e raparigas, aparecem em pleno processo formativo física e intelectualmente. Este acesso para a história da educação da criança se abre no Auto de Contas – geralmente o último apensado aos inventários –, espécie de relatório que comunica à justiça a forma como os miúdos estão sendo criados. É evidente que são informações lacunares e, na maioria das vezes, resumidas, mas são dados extremamente significativos para pensarmos a educação inicial das crianças e a assistência dada a ela em momentos tão críticos, como no caso abaixo.

Estevão Gomes de Melo, solteiro, irmão mais velhos de cinco órfãos, tornou-se tutor da família e assim descreveu o estado em que se encontravam seus irmãos e irmãs³. No Auto de Prestação de Contas ao Juiz de órfãos, feito oito anos após o inventário, no ano de 1809, declarou que coube aos irmãos cerca de 20\$000 “[...] em parte [...] [do valor] de escravo [...]”, \$625 de terras de criar gados, no lugar denominado Serrote. Das terras da fazenda revela que não tirava nenhum rendimento, pois não havia “[...] quem queira arrendar.” Naquela data, os outros irmãos, Ignácia e José, já estavam casados, deduzimos que também emancipados. Josefa estava “[...] aprendendo os costumes e doutrina Cristã e era doente dos olhos e tem pouca vista.” Parece ter sido uma doença congênita, pois Margarida sua outra irmã era cega e morava “[...] em casa de sua mãe.” Por fim, Francisca

³ Este caso foi primeiro estudado por Ieda Silva de Lima (2008), primeiro trabalho de pesquisa acadêmica a tratar da educação dos órfãos e mulheres a partir dos inventários seridoenses.

morava “[...] em casa de uma sua irmã aprendendo a cozer e fazer renda e aos bons costumes e doutrina cristã.” (MELO, 1801).

A desmesura era uma das maiores reclamações das autoridades coloniais. Abusavam dela pessoas de todas as qualidades. O ambiente tropical de tantas misturas sociais, étnicas e biológicas propiciava um distanciamento dos formalismos costumeiros europeus, corrompendo o respeito pelas hierarquias civis e religiosas. Em reclamações desta ordem sempre se sugeria a necessidade de enquadramento das gentes, de modo a que cada um procedesse segundo seu lugar social. Este correto agir com gestos, expressões faciais, modulação vocal à mesa, nos diálogos, na igreja, perante os superiores e inferiores, faziam parte das práticas de sociabilidade que cada época codificava como maneiras de reconhecimento social. (ELIAS, 1994).

Este léxico gestual espelhava a procedência social do indivíduo em contato com os outros. (REVEL, 1991). Não era algo inato, mas aprendido. E quanto antes se aprendesse a utilizar-se o corpo com higiene, com medidas estritas, ocultando determinadas funções corporais, melhor. (ERASMO DE ROTTERDAM, s.d.). Era necessário se formar súditos no costume da submissão, através da prática do padrão aceito de comportamentos sociáveis. (FONSECA, 2009).

Daí, a preocupação com a instrução das crianças nos “bons costumes”, que viria pelo exemplo modelar dos adultos virtuosos⁴. Se desde crianças os súditos fossem educados nesta disciplina corporal (“bons costumes”) e espiritual (“doutrina cristã”), infundia-se mansamente a obediência ao se praticar os rituais de civilidade, ou seja, as regras de conduta social.

Além de ensinar aos órfãos toda a coreografia dos “bons costumes” e inicia-los nos valores cristãos, cabiam aos tutores gerir a instrução e a educação elementar de seus tutorados, assim como incutir neles os princípios de uma formação profissional. Nos sertões onde a escola formal ainda não era uma realidade, a maior parte da educação era ministrada no próprio ambiente doméstico. Mesmo entre as famílias sertanejas remediadas da capitania do Rio Grande do Norte as oportunidades eram diferentes. Raramente iam muito mais além de um patamar onde era frequente a não escolarização. Principalmente as mulheres tinham formação não escolarizada ou eram analfabetas, independente da qualidade social. Salvo a precaríssima escola formal, que deu ares da graça somente no início do

⁴ O clérigo Raphael Bluteau escreveu no século XVIII em seu *Vocabulario portuguez & latino*, no verbete “Costumes”: “hábitos das virtudes ou dos vícios, que huma pessoa tem contrahido pela frequencia dos actos.” (1712-1728, p. 588).

século XIX, granjeava entre os mais afortunados seridoenses uma educação instruída pelos mestres-escolas e os professores particulares de aulas públicas. (ARAÚJO, 2009).

Restrições à escolarização se aprofundavam segundo as condições econômicas dos pais das crianças e ainda segundo o gênero. Basta perceber o gradiente desta exclusão quando nos deparamos com os registros de ensino-aprendizagem escolar. Pelo menos nos documentos pesquisados, somente os meninos frequentavam as aulas de primeiras letras. Geralmente, nestas circunstâncias declarava-se, por exemplo, que o órfão Antônio, 12 anos, já sabia ler “[...], escrever e [era versado na] Doutrina Cristã.” (GODINHO, 1799).

Por outro lado, as meninas dominam as referências laborais, especialmente àquelas das tarefas têxtil de rendar e costurar. Algumas vezes, na mais tenra idade, já se encontravam trabalhando, conforme podemos depreender na prestação de contas de uma órfã que com nove anos de idade era “[...] instruída nos bons costumes e já [estava] sendo costureira.” (MENDONÇA, 1754). Se as meninas de famílias mais abonadas poderiam rendar e tecer por distração, as mais pobres tinham urgência por esta iniciação, pois viria delas o vestuário doméstico e as peças que ela produziria para ganhar algum dinheiro. (SILVA, 1993).

Nos sertões da Ribeira do Seridó não havia instituições, como, por exemplo, as casas de recolhimento, albergarias e hospitais, que poderiam servir à assistência de pobres fossem eles brancos, negros ou mestiços ou outros desvalidos. (FONSECA, 2008). Em tal camada social somente oportunidades muito particulares faziam indivíduos daí se alçarem a uma instrução e a uma educação escolar ou escolarização elementar. Há um único caso de escravo que tinha logrado a alfabetização. No inventário de Mariana dos Santos Correia, lavrado em 1783, é listado o plantel de seis escravos. Dentre eles, Joaquim, à época com 21 anos, “angola”, “quebrado das virilhas”, e que sabia “ler e escrever”. Perderam-se, no entanto, as circunstâncias de seu processo educacional. Com esta idade e com uma hérnia - em decorrência de desmedido esforço físico -, provavelmente era disponibilizado para trabalhos menos pesados no ambiente doméstico. Proximidade familiar que o colocou, por alguma razão, na rota do ensino e estudo das primeiras letras. São suposições.

No entanto, sabemos que a habilidade de leitura e escrita não o fez um indivíduo muito valorizado, pois o vigor físico auferiu melhor cotação que as competências intelectuais. Ele foi orçado em 70 mil réis, ao passo que outros escravos, como Pedro, com 40 anos foi cotado em 75 mil réis.

Florência, “angola”, “cabrinha” de oito anos de idade, no mesmo inventário, foi estimada no mesmo preço que Joaquim, certamente valorada pelo seu futuro produtor e reprodutor. (CORREIA, 1783).

A educação das crianças órfãs era, portanto, uma obrigação que deveria ser prevista no procedimento de partilha dos bens. Condiçionava-se a parte dos bens dos órfãos a seu uso na instrução elementar (primeiras letras, religião e bons costumes), vestuário, alimentação e saúde. Eram nestas condições que o tutor justificava os gastos com os órfãos, despesas saldadas com o patrimônio dos menores.

Tais arrimos eram comuns aos filhos considerados legítimos, ou seja, produtos de uniões sacramentadas. No entanto, era possível que um filho bastardo conseguisse algum amparo de seu pai e mesmo que ele morresse, ainda fosse considerado como herdeiro. Vejamos este mecanismo processual no Seridó setecentista. Policarpo Carneiro Machado era filho natural (ilegítimo) do pardo José Carneiro Machado com a índia Bibiana⁵. Este filho mestiço, já homem feito, casado, soube do inventário dos bens de seu pai e atentou que nele só eram citados como herdeiros os filhos considerados legítimos. Recorreu à justiça e ganhou o direito de entrar na divisão dos bens. Do depoimento dado por Policarpo, o “justificante”, fica clara a relação de assistência dada pelo pai, “defunto”, mesmo o filho sendo bastardo e mestiço.

[...] o dito defunto sempre tratou ao Justificante em publico e particular *lançando lhe atenção como filho doutrinando-o e mandando-o ensinar a ler escrever e contra pagando Mestres* e dando lhe todo o necessário para obter nela com assistência [...] onde o Justificante assistia *posto da mão do dito defunto desde menino até que soube ler escrever que ele então o veio buscar e levou para a sua para o seu escrever digo para sua casa* onde sempre teve o Justificante em companhia da mesma sua mulher e filhos até que casou o Justificante [...] que nesta família andou o Justificante, nasceu e se fez homem na do Caicó onde morou com o dito seu Pai, querendo casar se mandou apregoar por filho natural do dito defunto sem que ele nada [...] que depois de casado sempre andava em sua companhia e todos debaixo de sua proteção tendo o Justificante casa parte tendo lhe o dito defunto entregue a sua fazenda para nela lucrar e ser com que se sustentar. (MACHADO, 1774) (grifos nossos).

No mesmo documento, há o registro de que o pai defunto não tivera tempo de fixar sua vontade em testamento, colocando Policarpo entre os que receberiam sua herança. Policarpo tinha prova de que esta vontade era verdadeira. Baseado nos fatos narrados por Policarpo, o juiz deu crédito à versão

⁵ Este processo foi analisado por Helder Alexandre Medeiros de Macedo (2011) para estudar a mestiçagem na Ribeira do Seridó no período colonial.

do mestiço. Em grande parte, a convicção do magistrado formou-se pela descrição de Policarpo que contou como se deu o auxílio de seu pai na manutenção e criação de sua trajetória pessoal, “[...] contra pagando mestres [...]” e encaminhando-o na vida profissional. Vemos aqui o breve arco da educação escolar se consumir na própria infância com o resgate feito do menor “[...] até que soube ler escrever que ele então o veio buscar e levou para a sua para... casa [...]”, onde foi iniciado nas tarefas laborais paternas (MACHADO, 1774). A partir dali sua integração aos negócios da família eram patentes, pois casou e passou a administrar a própria fazenda do pai.

Concluindo

A despeito do longínquo Rei e do pouco prestígio que às vezes as crianças auferiram em uma colônia de alta mortalidade infantil, pudemos identificar algumas alternativas e práticas de assistência educacional para os órfãos. Pela “processualização” desta assistência podemos acompanhar a convocação dos agentes públicos e particulares. Em verdade não era um procedimento direto, com patrocínio infraestrutural do Império português, mas dos mecanismos jurídicos infundidos por ele para que a infância desamparada tivesse algum lastro. O capital humano veio dos particulares que promoveram o anteparo social das crianças, rapazes e raparigas em situação de orfandade, patrocinando o acolhimento doméstico ou nas Casas de Misericórdia. Na Ribeira do Seridó estas últimas inexisteram, os expostos (enjeitados) tiveram como última tábua de salvação as casas da Vila do Príncipe ou das fazendas. Para os mais afortunados pelos cabedais legados, parentes próximos assumiam para si a missão de tutoria administrando o patrimônio dos menores, assim como gerindo a educação nas primeiras letras (ler, escrever e contar), principalmente para os meninos, e mais práticas instrutivas de bons costumes, exercitamento dos preceitos da doutrina cristã e iniciação laboral, para ambos os sexos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org). **Código filipino ou ordenações e leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d'El Rei D. Filipe I. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

APRESENTAÇÃO, Maria Francisca da. **Inventário**. Vila do Príncipe/Freguesia da Gloriosa Senhora Sant'Ana, 1799. (Documento manuscrito sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica do Centro de Ensino Superior do Seridó/LABORDOC – Caicó).

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.) **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico**. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728.

COELHO, Maria Filomena. **A justiça d'além-mar – lógicas jurídicas feudais em Pernambuco (século XVIII)**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Massagana, 2009.

CORREIA, Mariana dos Santos. **Inventário**. Vila do Príncipe/Freguesia da Gloriosa Senhora Sant'Ana, 1783. (Documento manuscrito sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica do Centro de Ensino Superior do Seridó/LABORDOC – Caicó).

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994. (2 v.).

ERASMO DE ROTTERDAM. **De pueris (dos meninos)**. Tradução Luiz Feracine. São Paulo: Escala, s.d.

FERREIRA, António Gomes. **Gerar criar educar. A criança no Portugal do Antigo Regime**. Coimbra: Quarteto, 2000.

FONSECA, Thais Nivia de Lima e. Instrução e assistência na capitania de Minas Gerais: das ações das câmaras às escolas para meninos pobres (1750-1814). **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 39, p. 535-544. 2008.

_____. **Letras, ofícios e bons costumes: civilidade, ordem e sociabilidades na América Portuguesa**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 16 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FREGUESIA DA GLORIOSA Sant'Ana do Seridó. **Livro de Batizados**. Vila Nova do Príncipe, 1803. (Documento manuscrito do arquivo do Centro Paroquial São Joaquim – Caicó).

_____. **Livro de Casamentos**. Vila Nova do Príncipe, 1811. (Documento manuscrito do arquivo do Centro Paroquial São Joaquim – Caicó).

_____. **Livro de Óbitos e Sepultamentos**. Vila Nova do Príncipe, 1789. (Documento manuscrito do arquivo do Centro Paroquial São Joaquim – Caicó).

GODINHO, João Ferreira. **Inventário**. Vila Nova do Príncipe/Freguesia da Gloriosa Senhora Sant’Ana, 1779. (Documento manuscrito sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica do Centro de Ensino Superior do Seridó/LABORDOC – Caicó).

HESPANHA, António Manuel. Introdução. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). **História de Portugal – o Antigo Regime**. Lisboa: Editorial Estampa, 1994 a.

_____. A família. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). **História de Portugal – o Antigo Regime**. Lisboa: Editorial Estampa, 1994 b.

_____. Prefácio. In: COELHO, Maria Filomena. **A justiça d’além-mar – lógicas jurídicas feudais em Pernambuco (século XVIII)**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Massagana, 2009.

_____. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

LIMA, Ieda Silva de. **Nos ministérios de mulher e nos bons costumes, se fez a educação feminina da Ribeira do Seridó (1737-1799)**. 60 f. Monografia (Graduação em Pedagogia) – Graduação em Pedagogia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2008.

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos cabedais: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (séc. XVIII)**. 2007. 254 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.

_____. Estado das almas: população, família e educação escolar no Rio Grande do Norte colonial (século XVIII). **Revista Educação em Questão**, Natal, v. 41, n. 27, p. 244-268, jul./dez. 2011.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Populações indígenas no sertão do Rio Grande do Norte: história e mestiçagens**. Natal: EDUFRN, 2011.

MACHADO, José Carneiro. **Inventário**. Vila do Príncipe/Freguesia da Gloriosa Senhora Sant'Ana, 1774. (Documento manuscrito sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica do Centro de Ensino Superior do Seridó/LABORDOC - Caicó).

MARCÍLIO, Maria Luiza. A criança abandonada na história de Portugal e do Brasil. In: VENANCIO, Renato Pinto (Org.). **Uma história social do abandono de crianças** – de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX. Belo Horizonte: Editora Pucminas/Alameda, 2010.

MELO, José Gomes de. **Inventário**. Vila do Príncipe/Freguesia da Gloriosa Senhora Sant'Ana, 1801. (Documento manuscrito sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica do Centro de Ensino Superior do Seridó/LABORDOC - Caicó).

MENDONÇA, Ignacio da Silva de. **Inventário**. Vila do Príncipe/Freguesia da Gloriosa Senhora Sant'Ana, 1754. (Documento manuscrito sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica do Centro de Ensino Superior do Seridó/LABORDOC - Caicó).

OLIVEIRA, Martinho Soares de. **Inventário**. Vila do Príncipe/Freguesia da Gloriosa Senhora Sant'Ana, 1798. (Documento manuscrito sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica do Centro de Ensino Superior do Seridó/LABORDOC – Caicó).

PAULA, Thiago do Nascimento Torres de. Os enjeitados da capitania do Rio Grande do Norte. In: VENANCIO, Renato Pinto (Org.). **Uma história social do abandono de crianças**: de Portugal ao Brasil, séculos XVIII-XX. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010.

PROENÇA, Martinho de Mendonça de Pina e de. **Apontamentos para a educação de um menino nobre**. Lisboa: Oficina de Joseph Antonio da Silva, 1734.

REVEL, Jacques. Os usos da civilidade. In: ARIÈS, Philippe; CHARTIER, Roger (Org.). **História da vida privada**: da Renascença ao século das Luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

SILVA, Maria. B. Nizza da. **Vida privada e cotidiano no Brasil na época de D. Maria e D. João VI**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

_____. **História da família no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SOUZA, Laura de Mello e. O Senado da Câmara e as crianças expostas. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996.

SOUZA, Antônio Luis de. **Inventário**. Vila do Príncipe/Freguesia da Gloriosa Senhora Sant'Ana, 1800. (Documento manuscrito sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica do Centro de Ensino Superior do Seridó/LABORDOC – Caicó).

VENANCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas**: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador (séculos XVIII e XIX). São Paulo: Papyrus, 1999.